



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no rol de crimes hediondos os crimes dolosos praticados com violência ou grave ameaça contra mulher no contexto de violência doméstica ou familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no rol de crimes hediondos os crimes dolosos praticados com violência ou grave ameaça contra mulher no contexto de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art.1º.....
.....
XIII – os crimes dolosos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma epidemia silenciosa e brutal dentro dos lares. A violência doméstica e familiar contra a mulher atingiu níveis alarmantes, transformando o ambiente que deveria ser de proteção e afeto em um cenário de terror e covardia. Infelizmente, a legislação atual, apesar dos avanços





trazidos pela Lei Maria da Penha, ainda se mostra insuficiente para manter o agressor perigoso atrás das grades pelo tempo necessário.

Tratar a violência contra a mulher como um crime comum é um erro legislativo que custa vidas. O sujeito que espanca a esposa, a companheira ou a mãe não comete apenas uma lesão corporal; ele atenta contra a dignidade humana e destrói a estrutura familiar. A covardia de quem usa a força física para subjugar uma mulher exige uma resposta estatal à altura: o tratamento como crime hediondo.

Ao classificar esses delitos como hediondos, retiramos do agressor uma série de benefícios que hoje facilitam a impunidade. Acaba-se a possibilidade de anistia, graça ou indulto, e a progressão de regime torna-se muito mais rigorosa. O recado é claro: quem levantar a mão para uma mulher vai amargar muito mais tempo no regime fechado, sem "saidinhas" ou alívios precoces.

Muitas tragédias anunciadas, que terminam em feminicídio, começam com agressões que são tratadas com brandura pela justiça. O agressor é detido, paga fiança ou responde em liberdade, e volta para casa com mais ódio, sentindo-se intocável. Esse ciclo de violência e impunidade precisa ser quebrado com a força da lei penal.

A sociedade brasileira não tolera mais a figura do "machão" que bate em mulher e sai pela porta da frente da delegacia. Esse comportamento é repugnante, bárbaro e asqueroso, características que definem, justamente, a natureza dos crimes hediondos. O Estado tem o dever de proteger a integridade física e psicológica das mulheres com o instrumento mais severo que possui: o encarceramento.

Além de punir, a medida tem um forte caráter preventivo e dissuasório. O potencial agressor precisa saber que a lei mudou e que a tolerância acabou. Saber que seu crime será equiparado aos delitos mais graves do ordenamento jurídico, como o latrocínio e o estupro, servirá como um freio moral e legal para condutas violentas.

Não estamos falando de discussões verbais ou desentendimentos cotidianos, mas de crimes dolosos cometidos com violência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 18/12/2025 14:51:02.293 - Mesa

PL n.6559/2025

ou grave ameaça. Estamos mirando no agressor real, naquele que oferece risco à vida e à integridade da mulher. A proteção da família passa, obrigatoriamente, pela proteção da mulher contra a violência doméstica.

A aprovação deste projeto é um imperativo de justiça. É a resposta que o Parlamento deve dar às milhares de vítimas que sofrem caladas, com medo de denunciar porque não acreditam na eficácia da punição. Precisamos restaurar a confiança na Justiça e garantir que o lar seja um lugar seguro.

Diante do exposto, e em defesa da vida, da integridade das mulheres brasileiras e do combate implacável à covardia, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

